



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

EDITAL Nº 001/2019

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, com base nos artigos 67, item XIII e 111 e seus parágrafos do Estatuto; artigos 38 e seus parágrafos, 39, 40 parágrafo primeiro, 41, 42 e seus parágrafos e 43 do Regimento da UFG; e com a Portaria nº 3442 de 04/12/1996, do Reitor da UFG; bem como o que consta no Artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20/12/96, que estabelece **NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOS ESTUDANTES NOS CONSELHOS DIRETORES DAS UNIDADES ACADÊMICAS DA UFG**, faz saber, pelo presente Edital, que estarão abertas as inscrições para representantes dos Estudantes no Conselho Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, visando o preenchimento de vagas.

1. DAS VAGAS:

- 1.1. Deverão ser eleitos 07 (sete) representantes como membros titulares e 07 (sete) como suplentes do curso de graduação em Matemática; 03 (três) representantes como membros titulares e 03 (três) como suplentes do curso de graduação em Estatística; e 02 (dois) representantes como membros titulares e 02 (dois) como suplentes dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, os quais serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo de **21/06/2019 a 20/06/2021**.

2. DAS CANDIDATURAS:

- 2.1. Poderão se candidatar a representantes estudantis no Conselho Diretor do Instituto de Matemática e Estatística os alunos matriculados nos cursos de graduação em Matemática (licenciatura, bacharelado e área básica de ingresso) e Estatística, no curso de Especialização em Educação Matemática, no curso de mestrado em Matemática, no curso de mestrado profissionalizante do PROFMAT e no curso de doutorado em Matemática, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.
- 2.2. É vedada a acumulação de representação em mais de um Conselho Deliberativo na Universidade Federal de Goiás.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. As inscrições de candidatos deverão ser feitas junto à Coordenadoria Administrativa do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, Câmpus II, no período de **15/04/2019 a 17/05/2019**, de segunda-feira a sexta-feira, **das 13:30 às 18:00horas**.
- 3.2. As inscrições serão individuais, devendo constar o nome do candidato, a matrícula e o curso, além de informações adicionais constantes na ficha de inscrição, com a assinatura, não especificando a titularidade ou a suplência da representação.

4. DOS VOTANTES:

- 4.1. Somente poderão votar os alunos regulares dos cursos de graduação em Matemática (licenciatura, bacharelado e área básica de ingresso) e Estatística, do curso de Especialização em Educação Matemática, no curso de mestrado em Matemática, do curso de mestrado profissionalizante do PROFMAT e do curso de doutorado em Matemática, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.
- 4.2. Serão considerados estudantes regulares os de graduação e pós-graduação que constarem das listas de alunos regularmente matriculados emitidas pelos sistemas acadêmicos correspondentes, e/ou nas listas de alunos regulares emitidas pelas coordenações responsáveis. Serão consideradas as listas emitidas no dia imediatamente anterior à realização das eleições.

5. DO PROCESSO ELEITORAL:

- 5.1. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.
- 5.2. O voto poderá ser dado em apenas um(a) candidato(a). Caso o eleitor vote em mais de um candidato(a), o voto será considerado nulo.
- 5.3. A Comissão Eleitoral para o processamento das eleições será composta pelos professores Wellington Lima Cedro (presidente da comissão), Valdivino Vargas Júnior, Durval José Tonon, Kaye Oliveira da Silva, pela técnica-administrativa em educação Chaiane de Medeiros Rosa, e pelas discentes Camila de Oliveira e Letícia Souza Cândido, com atribuições para: coordenar, fiscalizar e superintender as eleições; homologar as candidaturas; deliberar sobre os recursos interpostos; decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas; e atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.
- 5.4. A Seção Eleitoral será instalada, inicialmente, na Coordenadoria Administrativa do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, Campus II, no dia **22/05/2017** e o horário de votação será das **09:00 às 12:00 horas** e das **13:30 às 20:30 horas**.
- 5.5. A Seção Eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora de votos.
- 5.6. Constituem a Mesa Receptora 1(um) presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes, nomeados pela Comissão Eleitoral.
- 5.7. Não poderão ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.
- 5.8. A Mesa Receptora ficará responsável pela entrega, imediatamente após o encerramento das votações, da urna, da ata de ocorrência e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral.
- 5.9. A urna poderá ser lacrada pela Mesa Receptora, antes do término do prazo de encerramento das votações estabelecido, desde que fique constatado que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.
- 5.10. A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral poderá se iniciar logo após o recebimento da urna lacrada, feita a constatação de que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.
- 5.11. A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos candidatos, que poderão ainda indicar um fiscal, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculado à Universidade Federal de Goiás.
- 5.12. Os fiscais deverão apresentar as suas reclamações à Mesa Receptora, por escrito, até o encerramento da votação, e, quando a situação o exigir, poderão fazê-lo verbalmente, desde que as reclamações sejam reduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.
- 5.13. Os fiscais não poderão apresentar suas reclamações após o lacre da urna pela Mesa Receptora e depois da constatação que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.
- 5.14. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, 1 (um) fiscal para cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- 5.15. A cédula eleitoral apresentará as representações por ordem de inscrição.

6. DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO:

- 6.1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a

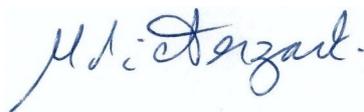
proclamação dos eleitos mediante ata.

- 6.2. A apuração será pública e deverá encerrar até às **10:00 horas** do dia **23/05/2019** na Secretaria do Instituto de Matemática e Estatística. A urna deverá permanecer lacrada no mesmo local, do fechamento da votação até o início da apuração do resultado da eleição.
- 6.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 6.4. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado mediante ata, acompanhada do material de escrutínio, à Coordenadoria Administrativa do Instituto de Matemática e Estatística até **16:00 horas** do dia **23/05/2019**.
- 6.5. A Coordenadoria Administrativa, mediante a totalização da apuração dos votos contidos em ata, publicará o resultado. O prazo para recurso fundamentado à Coordenadoria Administrativa do IME encerrar-se-á às **16:00 horas** do dia **24/05/2019**.
- 6.6. Não havendo recurso ou após julgados caso haja, a Coordenadoria Administrativa do IME encaminhará à Diretoria do Instituto de Matemática e Estatística a relação de nomes eleitos, para elaboração da portaria reguladora da eleição.
- 6.7. Os candidatos mais votados serão os representantes titulares e os subsequentes serão os respectivos suplentes, dentro de número de vagas das representações de cada curso.
- 6.8. Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato que estiver cursando a série mais avançada.
- 6.9. Persistindo o empate, será considerado eleito o de maior idade cronológica.
- 6.10. Caso não haja a quantidade de representantes eleitos(as) que corresponda ao número de representações de um curso, conforme o estabelecido no item 1.1, as vagas ociosas desse curso serão preenchidas pelos candidatos dos outros cursos que obtiveram votos e não foram eleitos, devendo ter prioridade aquele curso que teve o maior número de candidatos concorrentes.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. A Comissão Eleitoral divulgará outras medidas necessárias à efetivação do processo eleitoral, caso seja necessário.
- 7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 12 de abril de 2019.



Prof. Dr. Mauricio Donizetti Pieterzack
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística/UFG